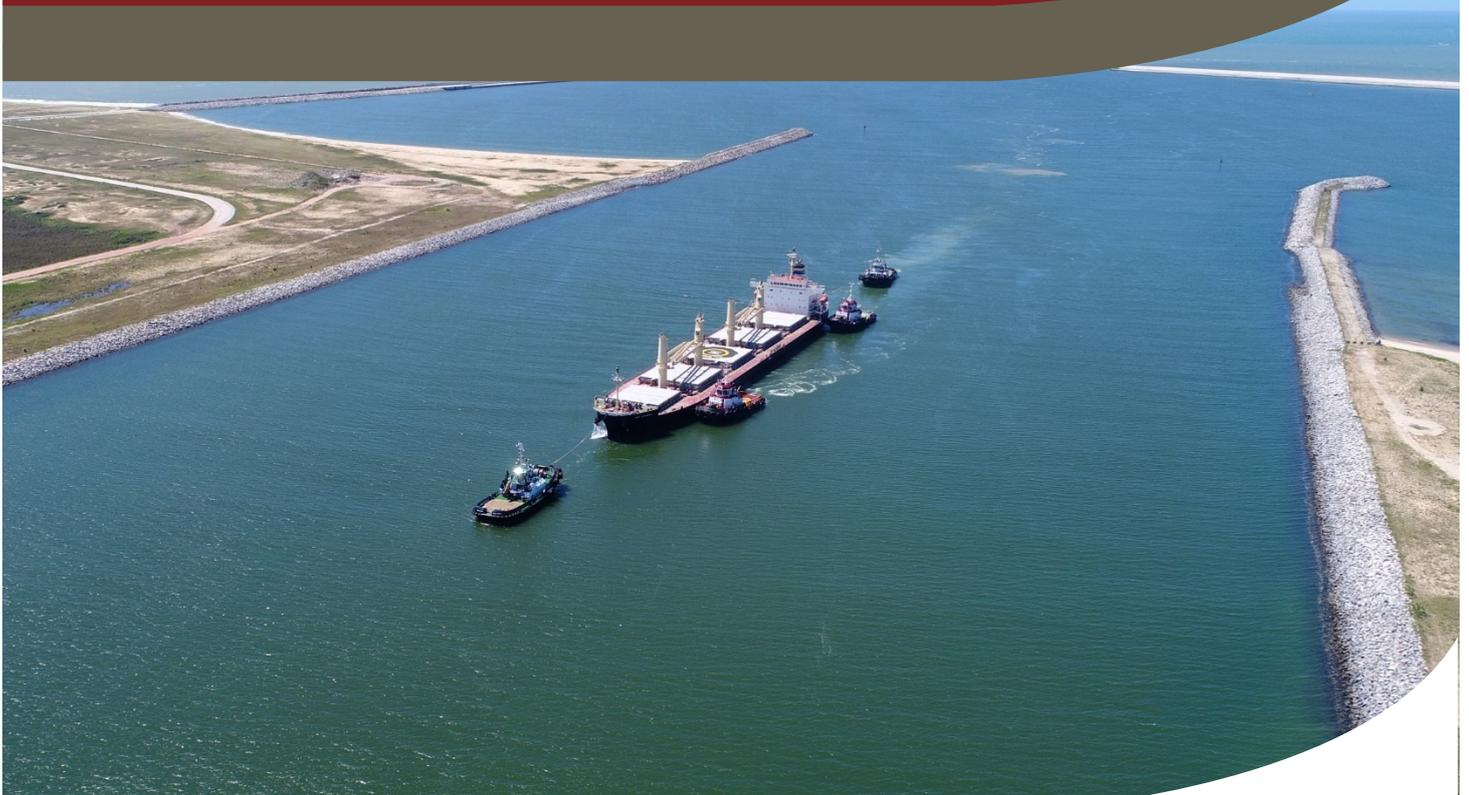


PO.PA.SMS.019

Procedimento de

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES

Este Procedimento é de propriedade intelectual da Porto do Açu e não pode ser divulgado para terceiros sem o prévio consentimento do responsável pelo documento.



1 Objetivo:

Estabelecer as diretrizes para o gerenciamento dos resíduos sólidos ou líquidos, gerados ou gerenciados pela Porto do Açu Operações S/A e destinados externamente, visando o cumprimento de requisitos legais, normativos e contratuais, bem como condicionantes de licenças ambientais existentes, além de detalhar o incentivo às ações para redução da geração, evitar danos ou riscos à saúde pública, à segurança e minimizar os impactos ambientais adversos.

2 Aplicação:

Este procedimento se aplica à todas as etapas relacionadas ao gerenciamento dos resíduos gerados em atividades abrangidas pelas licenças ambientais da Porto do Açu Operações S.A., sob responsabilidade direta da Porto do Açu, por meio de empresas contratadas atuando sob sua gestão, incluindo operações de retirada de resíduos de embarcações em seus terminais.

Os resíduos gerados em atividades de empresas subsidiárias ou clientes, que operam no Porto do Açu e possuem licenças ambientais próprias não obedecem a este procedimento.

O Procedimento de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes deverá ser revisado a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver mudanças significativas, como na legislação de referência ou no escopo de atividades da empresa.

3 Referências:

- Política Nacional de Resíduos Sólidos - **Lei Federal nº 12.305/2010.**
- Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - **Decreto Nº 10.936/2022.**
- Código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva - **Resolução CONAMA nº 275/2001.**
- Regulamenta a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações em águas sob jurisdição nacional em portos públicos e nas instalações portuárias autorizadas pela ANTAQ - **Resolução ANTAQ nº 99/23.**

Altera a Resolução RDC/Anvisa nº 72/2009, que dispõe sobre o regulamento técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam – **Resolução ANVISA RDC Nº 817/2023.**
- Estabelece as Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados - **Resolução ANVISA 661/2022.**
- Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado - **Resolução CONAMA Nº 362/2005.**
- Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais - **Resolução CONAMA nº 313/2002.**

- Regulamenta os arts. 56 e 76 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e o art. 8º do Decreto nº10.388, de 5 de junho de 2020, institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos e complementa a Portaria nº 412, de 25 de junho de 2019 - **Portaria MMA Nº 280/2020**.
- Obriga as empresas que prestam serviço de remoção e transporte de lixo a equiparem com rastreador nos veículos utilizados nessa remoção e transporte - **Lei 6.862/14**.
- Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências – **Resolução ANTT nº 5.998/2022**.
- Altera a Instrução Normativa MAPA nº 39 de 2017, que aprova o funcionamento do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro, suas regras e os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais de controle e fiscalização executados nas operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário - **Instrução Normativa nº 61/2018**.
- Licenciamento das atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos (Classe I) e não-perigosos (Classes II A e II B) – **NOP INEA 26**.
- Norma Operacional para o Sistema *Online* de Manifesto de Transporte de Resíduos que estabelece as condições de controle da geração, transporte e destinação adequados de resíduos no Estado do Rio de Janeiro – **NOP INEA 35**.
- Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento - **NBR 12.235**.
- Armazenamento de resíduos classes II – não inertes e III – inertes – **NBR 11.174**.
- Resíduo químico perigoso — Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente — Ficha com dados de segurança de resíduos (FDSR) e rotulagem — **NBR 16725**.
- Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Armazenamento de Material – Simbologia - **NBR 7.500**.
- Transporte de cargas perigosas – Terminologia - **NBR 7.501**.
- Resíduos Sólidos – Classificação - **NBR 10.004**.
- Transporte de Resíduos - **NBR 13.221**.
- Atendimento à Emergência no Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - **NBR 14.064**.
- Transporte de Produtos Perigosos – Incompatibilidade Química - **NBR 14.619**.
- Plano de Ação de Emergência (PAE) no atendimento a acidentes - **NBR 15.480**.
- Procedimento de Gestão de Provedores Externos - **PO.PA.SMS.037**.
- Licença de Instalação do Terminal Multiuso (TMULT) - **LI Nº IN 050940**.
- Licença de Operação do Terminal Multiuso (TMULT) - **LO Nº IN 003957**.
- Licença de Instalação do Canal de Acesso do Terminal 2 - **LI Nº 052923**.
- Licença de Operação do Molhe Sul – **LO Nº IN052580**.
- Licença de Instalação Infraestrutura do Terminal Sul (TSUL) - **LI Nº IN006287**.
- Licença de Instalação e Operação do Centro Náutico - **LAU Nº IN11709**.
- Licença de Instalação do Pátio de Carga Geral - **LI Nº IN051258**.
- Procedimento de Inspeção de QSMS - **PO.PA.SMS.022**

4 Definições e Abreviaturas:

ANTAQ: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

Acondicionamento: Colocação dos resíduos sólidos no interior de recipientes apropriados e estanques, em regulares condições de higiene, visando a sua posterior estocagem ou coleta.

Armazenamento temporário: consiste na guarda temporária dos resíduos acondicionados, visando agilizar a coleta e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado ao tratamento ou disposição final, devendo a empresa, quando couber, estar licenciada pelo órgão ambiental, para tal finalidade.

Autoridade controladora: responsável perante a ANTAQ pela habilitação, quando couber, pelo controle e fiscalização da prestação do serviço de coleta de resíduos de embarcações; pela gestão das informações sobre esse serviço; e pela aplicação da legislação pertinente, representada pelo respectivo autorizatário.

Big bag: contentor flexível usado para transporte e armazenamento de resíduos.

CLP: Certificado de Livre Prática, permissão emitida pelo órgão de vigilância sanitária federal competente para que uma embarcação em trânsito internacional possa entrar em um porto, embarcar ou desembarcar viajantes, cargas ou suprimentos.

CORE: Centro de Operações de Resposta a Emergências.

CRRE: Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação.

Coleta Seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.

Compostagem: processo de decomposição biológica controlada dos resíduos orgânicos, efetuado por uma população diversificada de organismos, em condições aeróbias e termofílicas, resultando em material estabilizado, com propriedades e características completamente diferentes daqueles que lhe deram origem.

Coprocessamento: utilização de resíduos sólidos em fornos de produção de clínquer como substituto de matéria-prima e/ou de combustível.

CDF: Certificado de Destinação Final. Documento emitido pela empresa destinadora atestando o tratamento aplicado aos resíduos recebidos.

CIPP: Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos. Se trata do certificado que é emitido quando da aprovação da inspeção periódica do equipamento rodoviário destinado ao transporte de produtos perigosos.

CIV: Certificado de Inspeção Veicular. Atesta a conformidade de todos os veículos utilizados para o transporte de produtos perigosos a granel.

CTF: Cadastro Técnico Federal.

CTPP: Certificado para Transporte de Produtos Perigosos. Se aplica quando da aprovação da inspeção na construção do equipamento rodoviário destinado ao transporte de produtos perigosos.

Destinador de resíduos: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que exerce atividades de destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

Destinação final: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação, a logística reversa e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais

específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Disposição final: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Efluentes Líquidos: neste procedimento são os efluentes sanitários e industriais.

Efluente Sanitário: líquidos provenientes dos refeitórios, sanitários, áreas administrativas e banheiros químicos.

Efluente Industrial: líquidos gerados em atividades industriais, como o efluente potencialmente contaminado por óleos e graxas e o efluente da lavagem de pátios e drenagem de águas pluviais potencialmente contaminadas.

FDSR: Ficha com Dados de Segurança de Resíduos. Documento elaborado pelo gerador que tem o objetivo de disponibilizar dados essenciais sobre os perigos dos resíduos no transporte, manuseio, destinação e armazenagem.

Gerenciadora de Resíduos: empresa contratada pela Porto do Açú responsável pela realização da coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos.

GISIS: Global Integrated Shipping Information System. Sistema de informação desenvolvido pela Organização Marítima Internacional (IMO).

INEA: Instituto Estadual do Ambiente, órgão ambiental estadual do Rio de Janeiro.

Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

MOPP: Movimentação Operacional de Produtos Perigosos.

MTR: Manifesto de Transporte de Resíduos.

Norma Corporativa (NC): regras mandatórias derivadas de políticas corporativas que regulamentam o fluxo de processos e que permitem ajustar as condutas.

PRF: Port Reception Facilities. Módulos do GISIS que dispões sobre as instalações portuárias disponíveis para a recepção de resíduos gerados por navios.

Rerefino: categoria de processos industriais de remoção de contaminantes, produtos de degradação e aditivos dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, conferindo aos mesmos características de óleos básicos, conforme legislação específica.

Resíduos de Interesse da Fiscalização Agropecuária: aqueles provenientes do exterior e que devido à presença potencial ou efetiva de agentes biológicos - consideradas suas características de virulência, patogenicidade, concentração ou poder de dispersão - apresentem risco de produzir, dar causa ou transmitir doença aos animais, zoonoses ou pragas em vegetais.

Resíduos Rotineiros: resíduos cujas etapas de segregação e coleta já fazem parte da operação rotineira das empresas de manutenção predial e/ou gerenciadora de resíduos, com frequência e/ou calendário pré-definidos, a exemplo dos resíduos de escritórios e dos refeitórios.

Resíduos Sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Reuso: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química.

Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos.

Rerefino: categoria de processos industriais de remoção de contaminantes, produtos de degradação e aditivos dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, conferindo aos mesmos características de óleos básicos, conforme legislação específica.

Sistema *Online* de Manifesto de Transporte de Resíduos: sistema de controle de resíduos que permite conhecer e controlar a forma de destinação dada pelo gerador, transportador e receptor de resíduos no Estado do Rio de Janeiro.

SINIR: Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos.

Contratada: empresa contratada direta ou indiretamente pela Porto do Açu para prestação de serviços.

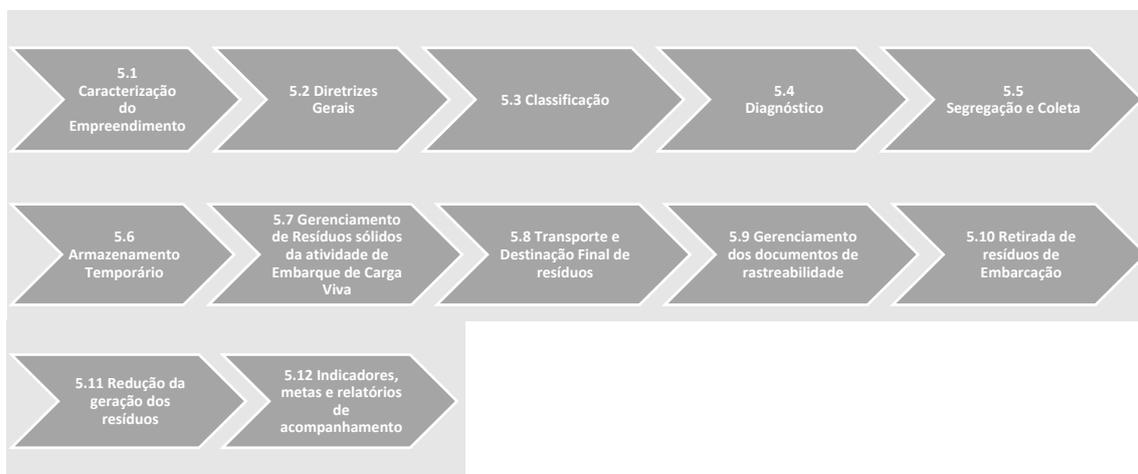
Transporte: movimentação ou transferência de resíduos até o local de tratamento ou disposição final, através das modalidades rodoviária, ferroviária, aeroviária, marítima, fluvial ou através de dutos.

Tratamento: conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos ou efluentes e conduzem à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente.

TPP: Transporte de Produtos Perigosos.

SDP: Sistema de Desempenho Portuário

5 Descrição do Processo:



5.1 Caracterização do empreendimento:

O Porto do Açu é um complexo portuário, localizado na região norte do estado do Rio de Janeiro, possui 130 km² de área dos quais 90 km² apresentam potencial para a instalação e desenvolvimento de diferentes indústrias e 40 km² são destinados à conservação e preservação permanente de restinga. O complexo possui 02 conjuntos de terminais conhecidos como Terminal 1 (T1) e Terminal 2 (T2).

A Porto do Açu, é uma das empresas integrantes do Grupo Prumo Logística, responsável pelo desenvolvimento e gestão do Porto do Açu, pelas operações do Terminal Multicargas (T-MULT) e do Molhe Sul, além do fornecimento e manutenção da Infraestrutura do T2.

Os resíduos gerados pela Porto do Açu são provenientes das atividades administrativas, operacionais, obras e de atendimento às embarcações realizadas pelo T-MULT e Molhe Sul, ambos localizados no T2.

5.2 Diretrizes Gerais:

- i. As empresas responsáveis pelas atividades de gerenciamento, coleta, transporte e destinação final de resíduos nas dependências da Porto do Açu Operações S.A, devem possuir licença ambiental, Cadastro Técnico Federal (CTF) vigentes, comprovados através de seu Certificado de Regularidade junto ao Ibama, credenciamento no Sistema *online* de MTR (Sistema MTR) conforme diretrizes da NOP INEA 35, Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos – CIPP, Plano de Atendimento às Emergências (Aplicável ao Transportador), CADASTRO RNTRC - Registro Nacional de Transporte Rodoviário de Cargas, Cadastro ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres além da ART da empresa e do Responsável Técnico.
- ii. A empresa gerenciadora de resíduos deve possuir Certificado de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitido pela ANVISA, válido para esta finalidade.

- iii. Empresas contratadas, salvo quando objeto de acordo comercial, são responsáveis por todas as etapas do gerenciamento dos seus resíduos, desde o fornecimento de coletores, segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta, transporte até a destinação final e gestão da documentação. O gerenciamento deve seguir as diretrizes apontadas neste Procedimento.
- iv. Em casos de emergências envolvendo o gerenciamento de resíduos, a empresa gerenciadora ou o operador portuário (quando do desembarque de resíduos) deverá acionar imediatamente o CORE por meio dos telefones (22) 2133-1212 / (22) 98123-5555 ou via rádio no canal 7 UHF e 16 VHF.
- v. As atividades de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento e transporte de resíduos, bem como a manutenção da área de armazenamento temporário de resíduos será supervisionada rotineiramente, conforme **PO.PA.SMS.022** – Procedimento de Inspeção de QSMS.
- vi. Em emergências, nas dependências da Porto do Açu ou externamente, envolvendo o transporte dos resíduos, a gerenciadora deverá fornecer acompanhamento técnico especializado, equipamentos de controle e mitigação necessários além do relatório de investigação. Qualquer acidente envolvendo o gerenciamento de resíduos da Porto do Açu deverá ser comunicado ao CORE, conforme descrito no item v.
- vii. As empresas subcontratadas, não submetidas diretamente à rotina de auditorias estabelecida pelo PO.PA.SMS.037 – Procedimento de Gestão de Provedores Externos, tais como armazenadores intermediários e destinadores, deverão ser auditados a cada 2 (dois) anos.

5.3 Classificação:

A classificação dos resíduos deverá ser realizada conforme definido na NBR 10.004/2004 e apresentado na Tabela 1.

Tabela 1: Classificação dos resíduos sólidos.

Classe I – PERIGOSOS	Resíduos inflamáveis, corrosivos, reativos, tóxicos, patogênicos ou que apresentam risco à saúde pública (provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices) ou ao meio ambiente, quando gerenciado de forma inadequada.
Classe IIA – NÃO INERTES	Resíduos não classificados como classe I - Perigosos ou classe II B - Inertes, nos termos da Norma NBR 10.004/2004. Podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.
Classe IIB – INERTES	Resíduos submetidos a teste de solubilidade, Padrão ABNT, sem qualquer solubilização em concentração acima do padrão para água potável. Estes incluem, mas não limitados a: pedras, refratários, vidros, alguns plásticos e materiais de borracha, os quais não são prontamente decompostos.

Os resíduos que não estejam claramente identificados no quadro fornecido acima devem passar por uma avaliação em sua FDS ou caracterização química, visando determinar sua natureza, composição e classificação adequada.

5.4 Diagnóstico:

A tabela a seguir resume os principais tipos de resíduos gerados pela Porto do Açu, envolvendo origem, quantidade estimada e suas classificações:

Tabela 2: Caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos.

Tipologia	Composição	Origem	Estimativa ¹	Unidade	Classificação qualitativa - ABNT NBR 10.004
Madeira	Escoras, dormentes, <i>pallets</i> , madeirite e caixas não contaminados.	Atividades administrativas, de implantação e manutenção de infraestrutura e operacionais.	60	ton/ano	II A – Não inerte
Plástico	Embalagens diversas não contaminadas, utensílios de apoio à movimentação de carga não contaminados.	Atividades administrativas, de implantação e manutenção de infraestrutura e operacionais.	8	ton/ano	II B – Não inerte
Papel/ Papelo	Registros e documentos físicos, embalagens diversas não contaminadas.	Atividades administrativas, de implantação e manutenção de infraestrutura e operacionais.	7	ton/ano	II A – Não inerte
Metal	Tambores, sucatas ferrosas, restos de ferragens e outros materiais não contaminados provenientes de atividades de manutenção, embalagens diversas não contaminadas	Atividades administrativas, de implantação e manutenção de infraestrutura e operacionais.	335	ton/ano	II B – Não inerte

¹ A estimativa engloba os resíduos gerados nas atividades da Porto do Açu, baseada na geração do ano de 2023, podendo sofrer alterações ao longo dos anos de acordo com as atividades desenvolvidas. Não engloba resíduos recebidos de embarcações, por serem muito variáveis.

Tipologia	Composição	Origem	Estimativa ¹	Unidade	Classificação qualitativa - ABNT NBR 10.004
Vidro	Utensílios de copa, portas e janelas quebrados, embalagens diversas não contaminadas.	Atividades administrativas, de implantação e manutenção de infraestrutura e operacionais.	0,37	ton/ano	II B – Inerte
Orgânico	Preparo de refeições, restos de alimentos e atividades de manutenção de áreas verdes.	Atividades administrativas, de implantação e manutenção de infraestrutura e operacionais.	101	ton/ano	II A – Não inerte
Orgânico	Fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja).	Atividades operacionais, especificamente atividade de embarque de carga viva.	5 ²	ton/ano	II A – Não inerte
Entulho	Mistura constituída por tijolos, concreto, cerâmica, metais, madeiras e compensados utilizados em fôrmas, forros em PVC, argamassa, gesso, telhas, tubulações e fiação elétrica.	Atividades administrativas, de implantação e manutenção de infraestrutura e operacionais.	914	ton/ano	II B – Inerte
Não recicláveis	Vidros temperados, papéis provenientes das copas contendo gordura, resíduos de banheiros, plástico filme, adesivos, entre outros não recicláveis.	Atividades administrativas, de implantação e manutenção de infraestrutura e operacionais.	46	ton/ano	II A – Não inerte
Água Contaminada (oleosa)	Mistura de água e componentes de óleos (lubrificantes, combustíveis etc.).	Limpeza de bacias de contenção de geradores, luminárias e caixa SAO de oficina de manutenção.	90	m ³ /ano	I Perigoso (potencialment e tóxico)
Efluente Industrial	Líquidos potencialmente contaminados por óleos e graxas,	Atividades administrativas, de implantação e manutenção de	22	m ³ /ano	I Perigoso (potencialment e tóxico)

² Trata-se de uma projeção, tendo em vista que ainda não houve operação da atividade de embarque de carga viva.

Tipologia	Composição	Origem	Estimativa ¹	Unidade	Classificação qualitativa - ABNT NBR 10.004
	efluentes da lavagem de pátios e drenagem de águas pluviais potencialmente contaminadas	infraestrutura e operacionais.			
Efluente Industrial	Efluentes da lavagem de pátios e drenagem de águas pluviais não contaminadas	Atividades administrativas, de implantação e manutenção de infraestrutura e operacionais.	22	m ³ /ano	II A – Não inerte
Efluente Sanitário	Líquidos provenientes de refeitórios, sanitários e limpeza de caixas de gordura.	Atividades administrativas, de implantação e manutenção de infraestrutura e operacionais.	5601	m ³ /ano	II A – Não inerte
Borracha	Pneus, borrachas de vedação de cargas não contaminadas entre outros.	Atividades administrativas, de implantação e manutenção de infraestrutura e operacionais.	0,2	ton/ano	II B – Não inerte
Óleos minerais	Óleos minerais diversos (isolantes, lubrificantes, etc.).	Manutenção de máquinas e equipamentos	4,6	m ³ /ano	I – Perigoso (potencialment e tóxico)
Pilhas e baterias	Pilhas e baterias diversos não recarregáveis (zinco-carbono, alcalina e de lítio), baterias automotivas de veículos pesados (chumbo-ácido).	Atividades administrativas, de implantação e manutenção de infraestrutura de infraestrutura e operacionais.	0,7	ton/ano	I – Perigoso (potencialment e tóxico)
Cartuchos e toners	Material plástico contendo resíduos de tintas de impressão em pó ou líquida.	Atividades administrativas	0,1	ton/ano	I – Perigoso (potencialment e tóxico)
Lâmpadas	Lâmpadas fluorescentes, halógenas e LEDs.	Manutenção predial	0,3	ton/ano	I – Perigoso (potencialment e tóxico)
Material contaminado	EPIs, estopa, borracha de vedação de carga, plástico filme, madeira (<i>pallets</i> , escoras, dormentes, mourões, caixas etc.), borracha,	Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos operacionais; Movimentação de cargas gerais nos	77	ton/ano	I – Perigoso (potencialment e tóxico)

Tipologia	Composição	Origem	Estimativa ¹	Unidade	Classificação qualitativa - ABNT NBR 10.004
	embalagens plásticas, papel/papelão e metálicas contendo óleo/tintas/solventes e outros produtos químicos, material utilizado na contenção de óleo ou químicos derramado.	terminais; Carregamento e descarregamento de caminhões nos terminais.			
Sucata de material elétrico e eletrônico	Cabos elétricos, peças e equipamentos de computação e telecomunicação.	Atividades administrativas, de implantação e manutenção de infraestrutura de infraestrutura e operacionais.	1,3	ton/ano	I – Perigoso (potencialmente tóxico)

5.5 Segregação e coleta:

- i. As etapas de segregação e coleta e armazenamento temporário são resumidas no fluxograma **PO.PA.SMS.019.01** - Fluxograma Gestão de resíduos.
- ii. Os resíduos sólidos gerados deverão ser separados e acondicionados pelo gerador, em coletores específicos, de acordo com o padrão de cores definido pela Resolução CONAMA nº 275/2001:

Quadro 1: Código de cores Resolução CONAMA 275/2001.

Cor	Tipo de resíduo	
	Amarelo	Metal
	Vermelho	Plástico
	Verde	Vidro
	Azul	Papel/Papelão
	Preto	Madeira
	Laranja	Resíduo Perigoso
	Branco	Ambulatoriais e de serviço de saúde
	Roxo	Radioativo
	Marrom	Orgânico
	Cinza	Não reciclável

- iii. Os coletores primários deverão ser alocados em locais de fácil acesso, de forma a contemplar os diversos pontos de geração e distribuídos de acordo com o tipo de resíduo gerado.
- iv. O número de coletores, assim como a capacidade de armazenamento devem ser definidos em função da demanda da região de atendimento. Os recipientes serão preferencialmente tampados ou instalados em áreas cobertas, sempre que exequível.

- v. O tipo de recipiente será determinado em função das características físicas e químicas dos resíduos, de forma a prevenir rupturas e possível poluição ao meio ambiente. Desta forma, serão empregados recipientes como lixeiras, tambores metálicos, caçambas, big bags ou embalagem especial adequada.
- vi. A solicitação de coletores, a exemplo de caçambas e tambores, quando objeto de contrato, deverá ser realizado ao ponto focal designado da gerenciadora de resíduos. A gerenciadora deve garantir que os coletores fornecidos estejam íntegros, atendendo as especificações necessárias para cada tipo de resíduo.
- vii. A coleta dos resíduos classe II gerados em atividades administrativas é realizada pela empresa responsável pela manutenção predial, que deposita esses resíduos nas caçambas pré-definidas ou na área de armazenamento temporário, para formação de lote e posterior coleta e transporte até o destinador por parte da gerenciadora de resíduos.
- viii. A coleta dos resíduos classe I gerados em atividades operacionais, é realizada pelo gerador ou solicitado da gerenciadora de resíduos para posterior coleta e transporte até o destinador.
- ix. Não é permitida a reutilização de embalagens de produtos químicos em geral, bem como misturar diferentes produtos químicos em uma mesma embalagem.
- x. Sob nenhuma circunstância, os resíduos hospitalares dos grupos A, C e E, conforme classificação apresentada no documento PO.PA.SMS.016.01 devem ser misturados ou dispostos juntamente com qualquer outro tipo de resíduo.
- xi. Os efluentes líquidos de origem sanitária (áreas administrativas, cozinhas/refeitórios, operacionais e/ou banheiros químicos) e os efluentes industriais armazenados em tanque estanque, sem tratamento in loco, deverão ser coletados de acordo com cronograma pré-acordado ou conforme demanda.
- xii. A limpeza das caixas de gordura também deve ocorrer de acordo com cronograma pré-acordado ou conforme demanda.

5.6 Armazenamento temporário:

- i. A área reservada para o Armazenamento Temporário de Resíduos deve ter acesso restrito apenas às pessoas autorizadas, qualificadas e com treinamento específico.
- ii. Todas as baias deverão estar sinalizadas e identificadas de acordo com a tipologia do resíduo.
- iii. A área deve dispor de dispositivos de combate a incêndio e kit de emergência ambiental para primeiro atendimento em caso de derramamentos/vazamentos.
- iv. A área deve ser coberta, com piso impermeabilizado, dotada de canaletas com direcionamento para caixa separadora de água e óleo e caixa estanque.
- v. A organização dos resíduos no interior do galpão deverá considerar a compatibilidade química estabelecida pela ABNT NBR 12.235, a fim de prevenir reações por ocasião de vazamentos, alteração da classificação dos resíduos, danos aos recipientes de armazenamento, além da prevenção e minimização aos riscos e danos à saúde e ao meio ambiente.
- vi. A supervisão da área de armazenamento temporário de resíduos, incluindo as frentes de obras da Porto do Açu é responsabilidade da equipe de supervisão ambiental. A equipe de SMS deverá realizar inspeções periódicas para averiguação das condições de organização e limpeza, armazenamento dos resíduos,

- disponibilização de kit de emergência ambiental, etc., conforme procedimento **PO.PA.SMS.022** – Procedimento de Inspeção de QSMS.
- vii. A área de armazenamento de resíduos perigosos (classe I), devem atender entre outros, os critérios estabelecidos pela versão mais recente da NBR 12.235, tais como:
- Todos os resíduos perigosos acondicionados na área de armazenamento temporário devem apresentar a FDSR, a ser elaborada pelo gerador seguindo modelo do **PO.PA.SMS.019.02** – Modelo Ficha com Dados de Segurança de Resíduos - FDSR.
 - Os resíduos perigosos não poderão ser armazenados diretamente no chão ou em locais altos como prateleiras e bancadas, para prevenir a possibilidade de quedas.
 - Os resíduos perigosos devem ser acondicionados em embalagens adequadas, em bom estado de conservação, sem avarias e furos, com tampas, sem sinais de vazamentos.
- viii. Em caso de armazenamento temporário de resíduos provenientes de embarcação, na área de armazenamento temporário, esta deverá ser submetida a procedimentos de limpeza e desinfecção, conforme Resolução ANVISA nº 661/2022 e Resolução ANVISA nº 72/2009.
- ix. Resíduos oleosos, devem ser armazenados em contentores adequados, estanques, fechados e identificados, em área abrigada e ventilada, impermeabilizada, dotada de sistema de contenção e acesso restrito até que sejam encaminhados para sistemas de tratamento e destinação final.
- x. Óleo lubrificante usado deve ser armazenado em bombonas plásticas, tambores metálicos ou IBCs e destinado preferencialmente para rerrefino por empresas devidamente licenciadas.
- Atividades pontuais que gerem resíduos devem ter o armazenamento, segregação e coleta previamente planejadas conforme **PO.PA.SMS.019.01** - Fluxograma Gestão de resíduos.
 - Caso necessário coletores (caçambas, IBCs, tambores, etc) avulsos poderão ser alocados em áreas de armazenamento intermediário, fora da área de armazenamento temporário, desde que possuam volume suficiente e atendam aos critérios de armazenamento dos resíduos gerados.

5.7 Gerenciamento de Resíduos sólidos da atividade de Embarque de Carga Viva

i. Resíduos de Interesse da Fiscalização Agropecuária

- Os resíduos sólidos de interesse da fiscalização federal são os procedentes do exterior. Considerando que as operações realizadas pela Porto do Açú Operações S.A. são exclusivamente para exportação de carga viva com procedência nacional, não haverá geração de resíduos sólidos de interesse da fiscalização federal agropecuária no local.
- A embarcação destinada ao embarque da carga viva programada deve chegar ao T-MULT com seus porões e currais limpos, sem resíduos e sem carga viva a bordo.
- Caso, em uma situação extraordinária, ocorra a identificação de algum resíduo de interesse da fiscalização federal agropecuária na embarcação, o gerador será contactado para a tomada das devidas providências seguindo as diretrizes

estabelecidas no Anexo XI da Instrução Normativa nº 61/2018, assegurando de que os riscos de interesse agropecuário associados aos resíduos sólidos sejam efetivamente mitigados.

ii. Demais resíduos

- a) Os resíduos gerados pela Porto do Açu Operações S.A., na atividade de embarque de carga viva de origem nacional para exportação serão segregados dos demais e seguirão o fluxo de gerenciamento descrito neste Procedimento, sendo destinados para tratamento externo.
- b) Caso ocorra a morte de algum animal no momento do embarque, este será segregado e o exportador será o responsável pelo seu gerenciamento e sua destinação conforme legislações aplicáveis.
- c) Caso seja decretada emergência sanitária ou em casos de risco sanitário, zoonosológico ou fitossanitário iminente, poderá ser adotada destinação mais rigorosa que a previamente estabelecida, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do meio ambiente.

5.8 Transporte e destinação de resíduos:

- i. Os resíduos corretamente acondicionados para o transporte rodoviário devem ser pesados para que possam ser emitidos tickets de pesagem para preenchimento dos MTRs.
- ii. Resíduos rotineiros seguirão para o transporte e destinação final conforme cronograma pré-estabelecido. A Porto do Açu não realiza a remoção do resíduo de suas contratadas, salvo no caso de acordos comerciais específicos.
- iii. Deve ser instalado equipamento rastreador nos veículos utilizados na execução de serviços de coleta e transporte de resíduos, conforme estabelece a Lei 6.862/14.
- iv. A Porto do Açu, como geradora, a partir do cadastro no Sistema *online* de Manifesto de Transporte de Resíduos do Inea (Sistema MTR), deve preencher o formulário para cada remessa dos resíduos gerados e entregar uma via impressa ao transportador, que deverá manter essa via durante todo o transporte.
- v. Para viabilizar a emissão do MTR o transportador e o receptor precisam estar previamente cadastrados no Sistema MTR, considerando suas respectivas licenças ambientais, bem como a adequação do escopo autorizado para as atividades a serem desenvolvidas.
- vi. Durante o transporte, a carga também deve ser acompanhada do documento fiscal (NF), emitido pela empresa transportadora.
- vii. O destinador tem o prazo de até 7 (sete) dias para confirmar por meio do Sistema de MTR o recebimento da carga de resíduos, procedendo a baixa ou solicitando eventuais ajustes/correções necessárias.
- viii. O destinador tem até 90 (noventa) dias a partir do recebimento do resíduo para fornecer o CDF.
- ix. Os veículos coletores e transportadores de resíduos classe I e classe II devem ter uma etiqueta visível, conforme modelo do anexo II da NOP-INEA-26.
- x. Para transporte de resíduos contaminados (perigosos) é necessário garantir adicionalmente o cumprimento dos requisitos abaixo relacionados, conforme estabelece a Resolução ANTT 5998/22.
 - a) Após liberação da remessa para transporte, não deve ser realizado quaisquer alterações no carregamento de produtos perigosos.

- b) O veículo deve portar o conjunto de equipamentos para emergências, bem como os EPIs para seus condutores e auxiliares, conforme o tipo de produto transportado. Veículos e equipamentos devem estar livres de contaminação por resíduos perigosos.
- c) O condutor deve possuir comprovante de conclusão do curso MOPP/TPP direção defensiva e primeiros socorros válido.
- d) Além do MTR a carga deve ser acompanhada de FDSR.
- e) Veículos e equipamentos de transporte devem portar o CIV e o CIPP ou CTPP válidos para o transporte dos resíduos perigosos de acordo com o especificado.
- f) O veículo deve possuir tacógrafo e respectivo certificado de verificação.
- g) O veículo deve estar corretamente identificado com rótulos de risco, simbologia de produtos perigosos e painéis de segurança, conforme simbologia estabelecida pela ABNT NBR 7.500.
- h) A identificação tratada acima deverá ser retirada após o descarregamento, dos veículos e equipamentos de transporte que não apresentem contaminação por resíduos transportados.

Nota: Os itens acima relacionados são acompanhados por meio do preenchimento do Formulário **PO.PA.SMS.019.05** – *Check list* de Inspeção para Transporte de Resíduos Perigosos, realizado a cada nova destinação de resíduos contaminados.

- xi. Em emergências envolvendo o transporte dos resíduos, nas dependências da Porto do Açu ou externamente, a gerenciadora fornecerá acompanhamento técnico especializado, além de equipamentos de controle e mitigação necessários. Qualquer acidente envolvendo o gerenciamento de resíduos da Porto do Açu deverá ser comunicado ao CORE por meio dos telefones (22) 2133-1212 / (22) 98123-5555 ou via rádio UHF no canal 7.

5.9 Gerenciamento dos documentos de rastreabilidade:

- i. São considerados documentos de rastreabilidade dos resíduos: MTRs, CDFs, CRREs.
- ii. Os documentos de rastreabilidade devem ser arquivados em vias digitais de forma prontamente acessível por, no mínimo, cinco anos. O arquivamento será realizado no repositório de Meio Ambiente.
- iii. A gerenciadora deverá preencher e manter atualizado o formulário **PO.PA.SMS.019.06** – Planilha de Controle de Resíduos e encaminhar mensalmente a área de Meio Ambiente da Porto do Açu os MTRs, CRREs e CDFs do período de referência.
- iv. As contratadas deverão preencher e encaminhar mensalmente para o setor de Meio Ambiente o formulário **PO.PA.SMS.19.07** - Inventário de Resíduos, juntamente com cópia dos MTRs, CDFs referentes aos resíduos gerados durante sua atividade no período, bem como manter atualizada a relação das licenças das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final dos resíduos.

5.10 Retirada de Resíduos de Embarcações:

i. Habilitação de empresas coletoras

- a) A retirada de resíduos de embarcações deve ser realizada por empresa coletora habilitada perante a Porto do Açu (autoridade controladora).
- b) Para sua habilitação a empresa coletora deverá fornecer a Porto do Açu os documentos listados no PO.PA.SMS.019.09, anexo deste procedimento, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da primeira atividade.
- c) A habilitação deve ser renovada no máximo a cada de 3 (três) anos ou mediante alteração das informações prestadas.
- d) Serão desabilitadas, a qualquer momento, os prestadores de serviço que descumprirem as condições de habilitação ou cometerem irregularidades na prestação do serviço.

ii. Execução do serviço de retirada de resíduo de embarcação

- a) As etapas envolvidas na retirada de resíduos de embarcações são resumidas no PO.PA.SMS.019.01 - Fluxograma Gestão de resíduos.
- b) No caso da prestação de serviço de coleta de resíduos com emprego de embarcações, com ou sem propulsão, esta deverá ser executada exclusivamente por empresas brasileiras de navegação autorizadas pela ANTAQ e regulares junto à Marinha do Brasil e demais órgãos competentes. A empresa gerenciadora que não possua embarcação própria para coleta de resíduos pelo meio aquaviário poderá subcontratar.
- c) A empresa de navegação ou seu representante legal será responsável pela contratação de empresa coletora habilitada. A lista de empresas habilitadas pode ser consultada no módulo Port Reception Facilities do portal Global Integrated Shipping Information System (GISIS), da Organização Marítima Internacional (IMO).
- d) O responsável pela embarcação deve, durante tratativas comerciais, informar ao terminal sua intenção de realizar o desembarque de resíduos, para que possa ser confirmada a possibilidade de retirada de resíduos de bordo.
- e) Após a confirmação por parte do terminal, e no mínimo 24 horas antes do desembarque, o responsável pela embarcação, deverá enviar informar:
 - A gerenciadora designada
 - Formulário PO.PA.SMS.019.04 – Certificado de Retirada de Resíduo de Embarcação – CRRE preenchido, contendo as tipologias e respectivas quantidades de resíduos a serem desembarcados.
 - Cópia dos MTRs
 - Solicitação de autorização para retirada de resíduos junto à ANVISA (realizada no mínimo com 2 horas de antecedência), para que o desembarque dos resíduos seja autorizado pelo terminal.
 - Certificado de Livre Prática (CLP), excetuando as embarcações que operam nas navegações de cabotagem, de apoio portuário e de apoio marítimo, de acordo com a Lei nº 14.301/2022.
- f) Antes do início da operação de transbordo de resíduos, o operador portuário deverá certificar-se sobre as condições de maré e meteorológicas locais, bem como dos aspectos de segurança para autorização da atividade;

- g) O responsável pela embarcação, deverá certificar-se e garantir que todos os resíduos retirados da embarcação estejam segregados, embalados, lacrados, devidamente identificados e acondicionados em contentores, "Big Bags", ou contentores com fecho/tampa hermético.
- h) O terminal deverá se certificar da disponibilidade de equipamentos/dispositivos para contenção de vazamentos, derramamentos e lançamentos acidentais de resíduos na água, bem como o uso de equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários, para início da operação;
- i) No caso do desembarque de efluentes oleosos ou sólidos contaminados, antes do início da retirada, deve ser providenciado pelo responsável da embarcação ou operador portuário o cerco preventivo no entorno da embarcação.
- j) A Gerenciadora deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo, das condições dos veículos e dos EPI'S necessários da equipe da empresa transportadora, estando sujeitos à paralização por parte do terminal em caso de irregularidades;
- k) A movimentação dos resíduos da embarcação para o cais, só poderá ser iniciada quando da chegada do veículo transportador, sendo proibido o armazenamento, mesmo que em caráter temporário de resíduos nas áreas de píer, cais e retroárea e após identificada e sinalizada a área específica para realização do transbordo, devendo obedecer aos procedimentos específicos de segurança ocupacional e proteção ambiental.
- l) A gerenciadora de resíduos deve posicionar os contentores em distância segura da borda do cais.
- m) A gerenciadora de resíduos deve garantir que a equipe possui conhecimento técnico-operacional para realização da tarefa bem como correto manuseio dos resíduos.
- n) Deve-se paralisar o serviço de retirada de resíduos, a qualquer momento, caso identifique que estão sendo realizadas operações em desacordo com os procedimentos previamente aprovados.
- o) A gerenciadora de resíduos deverá preencher o CRRE e enviar uma cópia para a embarcação e para o terminal portuário, sempre com todas as assinaturas dos agentes intervenientes, após o término do serviço.
- p) O responsável pela geração do resíduo ou gerenciadora contratada, deve entregar uma via impressa do MTR com as assinaturas do gerador ao transportador, que deverá manter essa via durante todo o transporte. Uma cópia assinada pelo gerador e transportador deve ser encaminhada ao terminal que deverá arquivar e deixar a disposição da fiscalização.
- q) A empresa gerenciadora habilitada deverá ainda encaminhar à empresa de navegação e ao terminal portuário, os Certificados de Destinação Final dos resíduos em até 90 (noventa) dias após a operação.
- r) O terminal deverá arquivar os CRREs devidamente preenchido por 60 (sessenta) meses, com vistas à fiscalização da ANTAQ e das demais autoridades competentes.
- s) A empresa gerenciadora de resíduos deverá comunicar ao terminal portuário qualquer incidente ou acidente relacionado às suas atividades, mesmo quando fora das instalações portuária, imediatamente após o ocorrido, e a adotar os procedimentos próprios para emergência, em consonância com o processo habilitado, solicitando, caso necessário, apoio da autoridade controladora.

iii. Gerenciamento dos documentos de rastreabilidade:

Seguindo as determinações da Resolução ANTAQ 99/23, a gerenciadora contratada deverá apresentar, após o término do serviço, no prazo máximo de vinte dias a contar do término do serviço:

- a) Cópia do CRRE para a empresa de navegação ou seu representante legal e para a autoridade controladora, sempre com todas as assinaturas dos agentes intervenientes;
- b) Manifesto de Transporte de resíduos (MTR) à autoridade controladora;
- c) Certificado de destinação final (CDF) à autoridade controladora;
- d) Licença ambiental válida das transportadoras e destinadoras dos resíduos à autoridade controladora.

5.11 Redução da geração dos resíduos:

Em atendimento ao Artigo 34 do Decreto Nº 10.936/2022, devem ser adotadas as seguintes medidas para incentivar a redução da geração dos resíduos:

- i. Novos colaboradores devem ser treinados durante a integração com relação às boas práticas quanto a gestão de resíduos, segregação e formas de acondicionamento dos resíduos, principalmente resíduos de classe I.
- ii. Inspeccionar periodicamente os pontos de geração de resíduos para garantir a correta segregação e dimensionamento dos coletores, conforme PO.PA.SMS.022.05 - Modelo de Relatório Fotográfico de Supervisão de Operações e Atividades.
- iii. Priorizar a reutilização de materiais, insumos e objetos sempre que possível.
- iv. Priorizar a aquisição de produtos que promovam a logística reversa dos resíduos, tais como lâmpadas, baterias, cartuchos de tinta, *tonners*, tambores metálicos, bombonas plásticas, entre outras, relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos em concordância com a Lei Federal Lei nº 12.305/2010.

5.12 Indicadores, metas e relatórios de acompanhamento:

- i. São indicadores do gerenciamento de resíduos gerados pela Porto do Açu:
 - a) Volume de resíduos_total mensal (ton/mês -sólidos e m³/mês - líquidos);
 - b) Geração específica de resíduos por tonelada de carga movimentada pelo Terminal Multicargas (T-Mult);
 - c) Índice de Reciclagem de resíduos – Percentual do total de resíduos passíveis de reciclagem e beneficiados na área de armazenamento temporário para composição de lotes econômicos, encaminhados para tratamento "reciclagem";
 - d) Total acumulado (toneladas, m³) de resíduos por tipo de destinação final adotada (reciclagem, compostagem, logística reserva, rerrefino, aterro sanitário etc.).
 - e) Percentual do total de resíduos gerados encaminhados para confinamento em aterro sanitário.

- ii. Resíduos recebidos de embarcações:
 - a) Total acumulado por ano (sólidos (t), líquidos (m³).

- iii. Relatórios:
 - a) Anualmente, de 1º de fevereiro até 31 de março, deverá ser preenchido pelo setor de meio ambiente no sistema do IBAMA, o Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), referentes ao exercício da atividade no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 24 de março de 2014.
 - b) Anualmente, até 31 de março, deverá ser submetido eletronicamente o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos, em atendimento à Portaria MMA nº 280/2020). A submissão é realizada no Sistema MTR (já integrada a plataforma do SINIR).
 - c) Os terminais portuários devem enviar anualmente à ANTAQ o relatório de recepção de resíduos provenientes de embarcações, encaminhando-o, em meio eletrônico (gms@antaq.gov.br), até 30 de janeiro, considerando conteúdo mínimo estabelecido pelo Artigo 15 da Resolução ANTAQ nº 99/2023. Este envio poderá ser realizado por meio do SDP, junto ao reporte das demais atividades realizadas pela embarcação no terminal portuário.
 - d) Conforme periodicidade definida no processo de licenciamento ambiental, os relatórios técnicos para acompanhamento dos Programas de Gerenciamento de Resíduos Sólidos integrantes aos Planos Básicos Ambientais vinculados às diferentes licenças ambientais de titularidade da Porto do Açu.

6 Anexos:

PO.PA.SMS.019.01 – Fluxograma Gestão de resíduos

PO.PA.SMS.019.02 – Modelo Ficha com dados de segurança de resíduos - FDSR

PO.PA.SMS.019.04 – Certificado de Retirada de Resíduo de Embarcação - CRRE

PO.PA.SMS.019.05 – *Check list* de Inspeção para Transporte de Resíduos Perigosos

PO.PA.SMS.019.06 – Planilha de Controle de Resíduos

PO.PA.SMS.019.07 – Inventário de Resíduos

PO.PA.SMS.019.08 – Lista de Contatos Gerenciamento de Resíduos

PO.PA.SMS.019.09 – Documentação para Habilitação de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações

PO.PA.SMS.019.10 – Formulário de Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos de Embarcações

Responsável: Analista de Meio Ambiente	Aprovador: Coordenadora de Meio Ambiente
--	--

Versão	Descrição da alteração
01	Documento criado em substituição da IT.SGI.011
02	Inserção da Lei Federal 14.301/2022 e menção à logística reversa implementada.
03	Inserção do Decreto 10.936/2022 e menção de medidas para incentivar a redução da geração dos resíduos. Inserção do Decreto 27.078/2006 e menção às ações para potencializar a reutilização e reciclagem dos resíduos de construção civil gerados nas atividades que envolvem demolições. Inserção da Lei 6.862/2014 e estabelecimento da obrigatoriedade da instalação de equipamento rastreador nos veículos utilizados na execução de serviços de remoção e transporte de resíduos. Inserção da Portaria MMA nº280/2020 e menção ao Inventário Nacional de Resíduos Sólidos. Substituição da Resolução ANTT nº 420/2004 pela 5.998/2022 com seus ajustes pertinentes. Substituição da Resolução ANTAQ nº 2190/2011 pela 99/2023 com seus ajustes pertinentes. Substituição da Resolução ANVISA nº 56/2008 pela 661/2022 com seus ajustes pertinentes. Atualização do número de licenças renovadas e consideração de novos requisitos aplicáveis. Inclusão do Anexo 08 – Documentação para Habilitação de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações. Inclusão do Anexo 09 - Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos de Embarcações.
04	Alteração no item 5.4 diagnóstico pela Atualização da Tabela 2 com os dados de 2023 e inclusão de novas composições de cargas. Alteração no item 5.10 Retirada de resíduos de embarcação, conforme resolução da ANTAQ 99/2023. Alteração do item 5.7 em virtude da atividade de embarque de carga viva. Exclusão do Decreto 27.078/2006 do procedimento. Exclusão do anexo PO.PA.SMS.019.03. Alteração no item 5.12 Indicadores, metas e relatórios atualização nos indicadores e metas.